

Estatutos da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa

Proposta de Revisão Estatutária do Conselho Fiscal
Ricardo Lira Gonçalves

TÍTULO I - Denominação, Sede e Fins
TÍTULO II - Sócios e Associados

PARTE II - DOS ÓRGÃOS (10.º-42.º)

TÍTULO I - Princípios Gerais
TÍTULO II - Reunião Geral de Alunos
TÍTULO III - Direcção
TÍTULO IV - Conselho Fiscal
TÍTULO V - Conselho Editorial

PARTE III - DOS NÚCLEOS AUTÓNOMOS (43.º-45.º)

PARTE IV - DAS ELEIÇÕES (46.º-61.º)

TÍTULO I - Comissão Eleitoral
TÍTULO II - Candidaturas
TÍTULO III - Campanha
TÍTULO IV - Acto Eleitoral
TÍTULO V - Apuramento dos Resultados

PARTE V - DISPOSIÇÕES FINAIS (62.º-64.º)

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE e FINS

Artigo 1.º - Associação Académica

A Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa é a organização representativa de todos os estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, tendo a sua sede nas instalações da mesma Faculdade.

Artigo 2.º - Atribuições

São atribuições da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa:

- a) Defender os direitos e interesses legítimos de qualquer estudante;
- b) Representar os estudantes em todas as manifestações e actividades académicas;
- c) Promover a integração dos estudantes na vida universitária;
- d) Colaborar na acção educativa da Faculdade, nos campos da formação humana, cultural e física dos estudantes;
- e) Intervir na gestão dos espaços de convívio e outros afectos a actividades culturais, sociais e desportivas;
- f) Desenvolver actividades tendentes a uma maior ligação dos estudantes com a realidade sócio-económica, cultural, política e científica;
- g) Cooperar com organizações estudantis nacionais e estrangeiras cujos objectivos se mostrem aptos a defender os interesses dos estudantes da Faculdade.

Artigo 3.º - Independência e Autonomia

1. A Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa é independente do Estado, dos partidos políticos, dos sindicatos, das organizações religiosas ou de quaisquer outras alheias aos interesses específicos dos estudantes.
2. A Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa goza de total autonomia em relação aos órgãos da Faculdade e da Universidade, sem prejuízo da colaboração que se exija em prol da prossecução dos interesses dos estudantes.

Artigo 4.º - Sigla e Emblema

1. A Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa pode ser identificada pela sigla A.A.F.D.L..
2. É o seguinte o emblema da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa:



associação académica da
faculdade de direito de lisboa

TÍTULO II - SÓCIOS E ASSOCIADOS

Artigo 5.º - Igualdade e Participação

1. Todos os estudantes possuem a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão do sexo, etnia, língua, naturalidade, religião, ascendência, convicções políticas, orientação sexual, situação económica ou condição social.

2. A todos os estudantes é reconhecido o direito de participação na vida associativa, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 6.º - Sócios

1. É Sócio da Associação Académica todo o estudante da Faculdade de Direito de Lisboa que nesta se encontre validamente inscrito em qualquer um dos três ciclos de estudos e que pague a respectiva quota anual; não poderá adquirir esta qualidade todo aquele que, sendo estudante, seja simultaneamente docente da mesma Faculdade.

2. A qualidade de Sócio atribui qualidade eleitoral passiva bem como o acesso a protocolos celebrados entre a AAFDL e outras entidades.

3. Pode a Associação Académica atribuir a qualidade de Sócio Honorário a qualquer pessoa singular ou colectiva que, pelos seus méritos prestados à AAFDL ou à Faculdade, seja como tal declarada em RGA, por maioria de dois terços dos sócios e associados presentes, mediante proposta da Direcção ou de cinquenta estudantes.

Artigo 7.º - Associados

É Associado da Associação Académica todo o estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa que nesta se encontre validamente inscrito em qualquer um dos três ciclos de estudos; não possui esta qualidade todo aquele que, sendo estudante, seja simultaneamente docente da mesma Faculdade.

Artigo 8.º - Direitos e Deveres dos Sócios e Associados

1. São direitos dos Sócios e Associados:

- a) Eleger os seus representantes para os cargos associativos;
- b) Assistir a todas as reuniões da RGA, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o direito de voto;
- c) Fazer propostas e sugestões à Direcção;
- d) Solicitar a convocação da RGA em reunião extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;
- e) Consultar qualquer documentação da AAFDL, no respeito pelos limiares mínimos de privacidade e resguardo;
- f) Frequentar livremente todas as instalações da AAFDL, contanto que o faça de modo a não importunar o trabalho dos respectivos órgãos.

2. Constituem deveres dos Sócios e Associados:

- a) Cumprir os Estatutos e demais regulamentação aprovada em RGA;
- b) Zelar pelo prestígio e bom nome da AAFDL;
- c) Prestar a colaboração necessária ao normal desenvolvimento dos trabalhos de qualquer órgão da Associação, desde que se encontre em situação de especial conhecimento sobre determinada situação ou evento;

Artigo 9.º - Perda da Qualidade de Sócio

1. Perde a qualidade Sócio aquele que não pagar a quota anual nos prazos estabelecidos pela Direcção.

2. Perde a qualidade de Sócio todo aquele que, praticando acto gravemente lesivo dos interesses da AAFDL ou dos seus Sócios e Associados, seja expulso em RGA expressamente convocada para o efeito, por maioria de quatro quintos dos presentes, mediante proposta de cinquenta estudantes; o processo poderá ser alvo de

reavaliação por parte de nova RGA, em sequência do qual o anterior Sócio poderá ser readmitido por igual maioria.

PARTE II - DOS ÓRGÃOS

TÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 10.º - Órgãos

1. São órgãos da AAFDL:
 - a) A Reunião Geral de Alunos (RGA);
 - b) A Direcção
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) O Conselho Editorial.
2. Os órgãos referidos em b) e c) são eleitos anualmente mediante sufrágio universal, directo e secreto, nos termos da Parte IV dos presentes estatutos; quanto à RGA, o mesmo se aplica à sua Mesa.

Artigo 11.º - Princípio da Transparência

1. A actividade de qualquer órgão da AAFDL deve pautar-se por critérios de transparência e abertura para com os estudantes bem como para com os demais órgãos.
2. Em especial, a nenhum estudante poderá ser negado o direito de conhecimento do andamento dos trabalhos de qualquer órgão; o exercício deste direito estará sempre sujeito a um juízo de proporcionalidade.

Artigo 12.º - Princípio da Cooperação Institucional

1. Os órgãos da AAFDL devem relacionar-se entre si segundo bitolas de cooperação e apoio mútuos, de forma a preservar e desenvolver o bom nome da AAFDL e os interesses dos estudantes.
2. Cabe à Mesa da RGA desenvolver todos os esforços no sentido de sanar eventuais divergências entre os diversos órgãos, a fim de se obter uma imagem de unidade.

Artigo 13.º - Princípio da Imparcialidade

1. No desenvolvimento da sua actividade, os titulares de cargos nos órgãos da AAFDL devem seguir altos padrões de imparcialidade; as suas funções devem ser prosseguidas como tendo por fim último a salvaguarda dos interesses dos estudantes.
2. Em especial, a aproximação de eleições não deve influir no normal desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo X - Princípio da Boa Gestão

1 – A actividade dos titulares de cargos da AAFDL deve pautar-se por critérios de eficiência, eficácia e celeridade.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a gestão dos recursos financeiros da AAFDL deve ser efectuada de forma responsável e prudente, visando a melhor relação entre os meios utilizados e os resultados obtidos.

Artigo 14.º - Destituição

1. Qualquer titular de órgão da AAFDL poderá ser destituído do seu cargo por maioria de três quartos dos estudantes presentes em RGA expressamente convocada para o efeito, mediante proposta de cinquenta estudantes.
2. Para que se efective o processo disposto no número anterior, deverá ser demonstrada, fundamentadamente, a violação, por parte do titular do órgão, do disposto nos artigos 11.º, 12.º, 13.º, ou ainda de qualquer dever que sobre ele recaia em virtude do disposto nos artigos da presente Parte.
3. Qualquer órgão da AAFDL poderá ser destituído por maioria de quatro quintos dos estudantes presentes em RGA expressamente convocada para o efeito, mediante proposta de cinquenta estudantes; aplica-se a este o processo o disposto no número 2.
4. **Qualquer titular de um cargo nos órgãos sociais da AAFDL poderá ser destituído por qualquer outra razão prevista nestes estatutos.**

TÍTULO II - REUNIÃO GERAL DE ALUNOS

Artigo 15.º - Reunião Geral de Alunos

A RGA é o órgão deliberativo máximo da AAFDL, sendo constituída por todos os estudantes e por uma Mesa, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 16.º - Reuniões Ordinárias

1. A RGA reúne ordinariamente duas vezes por mandato, *salvo o previsto no n.º 5 do presente artigo*.
2. Em primeira reunião ordinária, a ocorrer entre os 10.º e 30.º dias posteriores à tomada de posse da Direcção, constarão da ordem de trabalhos, pelo menos, os seguintes pontos:
 - a) Apresentação, discussão e votação do Plano de Actividades da Direcção;
 - b) Apresentação do Parecer do Conselho Fiscal relativo ao Orçamento da Direcção;
 - c) Apresentação, discussão e votação do Orçamento da Direcção;
 - d) Aprovação do Regimento Interno da Mesa;
 - e) Eleição dos membros do Conselho Editorial, nos anos a que haja lugar.
3. A não aprovação dos documentos referidos na alíneas a) e ~~b)~~ c) do número anterior tem como efeito a realização de nova RGA, a ocorrer nos 10 dias posteriores; nesta segunda reunião, a não aprovação de tais documentos exigirá o voto de dois terços dos estudantes presentes; a não aprovação dos documentos em segunda reunião implica a cessação imediata de funções da Direcção e a marcação de novas eleições, aplicando-se, para o efeito e com as devidas alterações, o disposto na Parte IV; em qualquer dos casos, para que o chumbo surta os seus efeitos, exige-se a presença de, pelo menos, cinquenta estudantes.

4. Em segunda reunião ordinária, a ocorrer entre os 30.º e 20.º dias anteriores ao fim do mandato da Direcção, constarão da ordem de trabalhos, pelo menos, os seguintes pontos: a) Apresentação, discussão e votação do Relatório de Actividades da Direcção; b) Apresentação do Parecer do Conselho Fiscal relativo ao Relatório de Contas da Direcção; c) Apresentação, discussão e votação do Relatório de Contas da Direcção; d) Marcação da data das eleições para os órgãos da AAFDL.

5) *A RGA reúne ordinariamente de três em três anos, após a primeira RGA ordinária anual, para discussão e votação da realização de uma auditoria externa às contas da AAFDL.*

Artigo 17.º - Reuniões Extraordinárias

1. A RGA reúne extraordinariamente com uma ordem de trabalhos previamente fixada por iniciativa da Mesa da RGA ou a requerimento:

- a) Da Direcção, sobre matérias da sua competência,
- b) Do Conselho Fiscal, sobre matérias da sua competência;
- c) De pelo menos cinquenta estudantes da Faculdade de Direito de Lisboa, dos quais metade tem que estar presente à data da reunião, sob pena de não realização desta.

2. Nos casos previstos no número anterior, a fixação da ordem de trabalhos está a cargo dos elementos que tiverem requerido a reunião, sem prejuízo da introdução de pontos que igualmente mereçam discussão por parte da Mesa da RGA.

Artigo 18.º - Convocação

1. A RGA é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de avisos afixados nos locais de estilo, com a antecedência mínima de oito dias, sendo indicados a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

2. Se o Presidente da Mesa não convocar a RGA nos casos em que deve estatutariamente fazê-lo, pode qualquer dos requerentes previstos no artigo anterior efectuar a sua convocação.

3. Na convocação de reuniões extraordinárias, não devem mediar mais de duas semanas escolares entre a recepção do requerimento e a data marcada.

4. O prazo estabelecido no número 1 poderá ser diminuído para 48 horas, sempre que o exijam situações de excepcional necessidade capazes de colocar em causa o regular funcionamento da AAFDL.

Artigo 19.º - Quorum

1. A RGA reúne e delibera com a presença de 100 estudantes.

2. Caso não se reúna o número suficiente de presenças, a RGA reunirá trinta minutos mais tarde, com poderes deliberativos, desde que se verifique a presença de, pelo menos, 25 estudantes; caso não se alcance este número de estudantes, deverá adiar-se a reunião para o dia seguinte, a fim de se alcançar esse número mínimo; o processo repetir-se-á, no máximo, duas vezes, sob pena de:

- a) No caso de se tratar de RGA extraordinária, ficar sem efeito a sua convocação;
- b) No caso de se tratar de RGA ordinária, reunir com o número de estudantes presentes.

Artigo 20.º - Deliberações

1. As deliberações da RGA são tomadas por maioria simples dos votos dos estudantes presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nestes estatutos.

2. A cada estudante corresponde um voto, sendo que nenhum estudante se poderá fazer representar nas reuniões da RGA.

Artigo 21.º - Competência

Compete à RGA:

- a) Deliberar sobre todas as matérias compreendidas no âmbito de atribuições da AAFDL, bem como no âmbito de todos os processos especialmente regulados nos Estatutos;
- ~~b) Resolver conflitos positivos ou negativos de competência dos órgãos da AAFDL;~~
- c) Aprovar todos os actos obrigatoriamente submetidos a RGA nos termos dos presentes Estatutos;
- ~~d) Integrar os casos omissos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.~~

Artigo 22.º - Mesa da RGA

1. A Mesa da RGA é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e ~~um Secretário~~ **dois Secretários**.

2. Ao Presidente da Mesa cabe:

- a) Convocar as reuniões da RGA, nos termos dos presentes Estatutos;
- b) Dirigir os trabalhos das reuniões, praticando todos os actos necessários ao normal desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Exercer, em nome da Mesa, as demais funções a esta cometidas nos presentes Estatutos;
- d) Resolver conflitos positivos ou negativos de competência dos órgãos da AAFDL;**
- e) Integrar os casos omissos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.**

3. Ao Vice-Presidente de Mesa cabe:

- a) Coadjuvar o Presidente;
- b) Substituir o Presidente em todas as situações em que tal se mostre necessário.

4. ~~Ao Secretário~~ **Aos Secretários** cabe assegurar o expediente da Mesa, lavrar e assinar as actas das Reuniões, bem como guardar toda a documentação respeitante à Mesa.

Artigo 23.º - Vicissitudes da Mesa

1. A demissão ou destituição de qualquer elemento da Mesa é suprida pela entrada em funções dos suplentes indicados na lista pela qual a Mesa foi eleita; o mesmo processo se adoptará para suprir as faltas de qualquer membro da Mesa.

2. A demissão ou destituição dos três membros da Mesa determinará a marcação de novas eleições para a Mesa da RGA, nos termos da Parte IV dos presentes Estatutos; a nova Mesa apenas cumprirá o tempo de mandato remanescente.

3. Na impossibilidade de constituição de Mesa nos termos da segunda parte do número 1, é eleita uma Mesa *ad hoc* para dirigir os trabalhos da reunião, de entre os estudantes presentes.

TÍTULO III – DIRECÇÃO

Artigo 24.º - Direcção

1. A Direcção é o órgão executivo da AAFDL.
2. A Direcção é composta por um mínimo de sete e um máximo de onze *onze e um máximo de dezassete* membros, de entre os quais:
 - a) O Presidente;
 - b) Dois Vice-Presidentes;
 - x) O Administrador;**
 - c) O Tesoureiro;
 - d) O Secretário;
 - e) ~~Dois a Seis Vogais~~ *Seis a doze vogais*.
- ~~3. Pode ainda ser nomeado pela Direcção um máximo de seis Coordenadores de Gabinete; estes Coordenadores não fazem parte da Direcção, não tendo, por isso, direito a voto nas Reuniões desta.~~
4. A Direcção rege-se por um Regimento Interno, a aprovar na primeira Reunião de Direcção do Mandato e dado a conhecer à RGA na reunião mais próxima.

Artigo 25.º - Reuniões e Deliberações

1. A Direcção reúne quinzenalmente em sessão ordinária, sem prejuízo do período de férias escolares.
2. Pode a Direcção reunir extraordinariamente por iniciativa do Presidente, a requerimento da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal sobre matérias da sua competência; neste último caso, poderá o Conselho Fiscal tomar parte na Reunião.
3. A Direcção só pode reunir com mais de metade do número dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples; em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
4. Pode a Direcção convidar qualquer pessoa a participar nas suas reuniões sem direito a voto.
5. De cada reunião é lavrada, pelo Secretário, a respectiva Acta; todas as Actas da Direcção devem estar ao alcance de qualquer estudante que as requeira.

Artigo 26.º - Unidade

A Direcção age como um todo, sendo todos os seus membros solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas; tal unidade não prejudica o direito de cada membro registar, por escrito, a sua discordância face a qualquer assunto, dando conta dos seus motivos.

Artigo 27.º - Competência

1. Compete à Direcção:
 - a) Prosseguir as atribuições da AAFDL;
 - b) Dinamizar a vida académica e dirigir a AAFDL;
 - c) Considerar as sugestões feitas por qualquer estudante, bem como tentar resolver os seus problemas, dirigindo-os, quando necessário, para as entidades competentes;
 - d) Administrar o património da AAFDL e gerir o seu espaço próprio;
 - e) Elaborar anualmente o Plano de Actividades, o Orçamento, o Relatório de Actividades e o Relatório de Contas, colocando-os ao acesso de todos os estudantes no dia da realização das respectivas reuniões da RGA;
 - f) Elaborar propostas de Alteração ao Orçamento, que deverão ser aprovadas em RGA;

- g) Publicar mensalmente um balancete de receitas e despesas;
- h) Disponibilizar ao Conselho Fiscal os documentos por este exigidos para o cumprimento das suas funções de fiscalização;
- i) Fazer-se representar em todas as reuniões da RGA;
- j) Gerir o quadro de Sócios e o conjunto de vantagens associadas a essa qualidade;
- l) Gerir o departamento editorial e financeiro da AAFDL;
- m) Praticar os demais actos que permitam a realização das competências referidas em a), b) e d).
- n) Elaborar o Regulamento para a Boa Gestão;**

2. O Regulamento referido na alínea n) do número anterior deve ser aprovado em RGA por maioria de dois terços dos presentes.

2.3. A Direcção obriga-se com a assinatura de pelo menos dois dos seus membros, sendo um deles o Presidente ou, na falta deste, o seu substituto.

Artigo 28.º - Presidente

1. Cabe ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a AAFDL dentro e fora da Faculdade;
 - b) Executar e fazer executar as deliberações da Direcção;
 - c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
 - d) Assinar os documentos que responsabilizem a AAFDL ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo anterior.
2. O Presidente pode delegar as suas competências em qualquer membro da Direcção.

Artigo 29.º - Vice-Presidentes

Cabe aos Vice-Presidentes da Direcção coadjuvar o Presidente e restantes membros da Direcção no exercício das suas funções.

Artigo 29.º - A – Administrador

Cabe ao Administrador:

- a) Executar a estratégia empresarial da Editora AAFDL, visando uma gestão criteriosa e procurando a expansão da marca AAFDL;**
- b) No exercício das funções o Administrador deve coordenar a sua actuação com a do Tesoureiro da AAFDL, evitando conflitos de competência;**
- c) Preparação de protocolos de entendimento com entidades externas à AAFDL e FDUL no sentido de expandir a marca AAFDL;**
- d) Coadjuvar o Presidente na sua actividade de relacionamento externo e o Tesoureiro nas áreas em que o mesmo solicite a sua intervenção.**

Artigo 30.º - Tesoureiro

Cabe ao Tesoureiro:

- a) Escriturar os documentos de contabilidade;
- b) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direcção;

c) Dar conta da situação económico-financeira da AAFDL aos restantes membros da Direcção, sempre que tal lhe seja solicitado;

d) Organizar o Orçamento anual, os balancetes mensais e o Relatório de Contas;

e) Colaborar com o Secretário na elaboração do inventário dos haveres da AAFDL.

Artigo 31.º - Secretário

Cabe ao Secretário:

a) Lavrar, guardar e fazer assinar as Actas das reuniões da Direcção;

b) Guardar os arquivos e correspondência, bem como assegurar o expediente da Direcção;

c) Proceder ao inventário dos haveres da AAFDL, mantendo-o em dia.

Artigo 32.º - Vogais

Cabe aos Vogais:

a) Definir o plano de actividades do seu Departamento e apresentar o respectivo orçamento;

b) Colaborar com os restantes membros da Direcção nas actividades da AAFDL;

c) Informar o Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro sempre que por estes lhe seja solicitado, acerca das suas actividades e respectivas receitas e despesas.

Artigo 33.º - Vicissitudes da Direcção

1. O pedido de demissão de qualquer membro da Direcção é dirigido ao Presidente que o submete à apreciação da Direcção, sendo dado conhecimento à Mesa da RGA.

2. Em caso de demissão ou destituição do Presidente, assume as suas funções o Tesoureiro.

3. Em caso de demissão ou destituição do Vice-Presidente, do Tesoureiro ou do Secretário, assume as suas funções o membro da Direcção designado pelo Presidente; nesse caso, assume o lugar vago um dos Suplentes da Direcção.

4. Em caso de demissão ou destituição da maioria dos elementos da Direcção, há lugar à marcação de eleições para este órgão, nos termos da Parte IV dos presentes Estatutos; no interregno, manter-se-ão na Direcção, em regime de Comissão Interina, os restantes membros.

5. A demissão ou destituição do total dos elementos da Direcção determina a realização de eleições para este órgão, nos termos da Parte IV dos presentes Estatutos; no interregno, caberá à Mesa da RGA presidir à Direcção, em regime de Comissão Interina.

TÍTULO IV - CONSELHO FISCAL

Artigo 34.º - Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AAFDL em matéria financeira, sendo composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois vogais.

2. O Conselho Fiscal é eleito anualmente segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt; os três primeiros colocados assumirão, respectivamente, os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Fiscal.

Artigo 35.º - Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Informar a RGA sobre as matérias que julgar convenientes;
- b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, advertindo a RGA e a Direcção de qualquer irregularidade detectada;
- c) Examinar os balancetes mensais da Direcção *com o Presidente e o Tesoureiro da Direcção* e apor o seu visto;
- d) Elaborar Pareceres não vinculativos sobre o Orçamento e sobre o Relatório de Contas da Direcção, apresentando-os em RGA;

x) Decidir, anualmente, em reunião interna do órgão, da necessidade de uma auditoria às contas da AAFDL;

e) Propor em RGA a realização de auditorias e demais procedimentos de consulta à situação financeira da AAFDL;

f) Elaborar parecer não vinculativo referente a qualquer alteração ao Orçamento da Direcção, apresentando-o em RGA.

xx) Elaborar parecer vinculativo sobre despesas não orçamentadas, de valor superior a 1000 Euros.

xxx) Fiscalizar as contas das campanhas eleitorais que requisitem o financiamento da AAFDL, no sentido de emitir parecer vinculativo sobre a concessão de quaisquer apoios às mesmas.

xxxx) Emitir parecer não vinculativo sobre os orçamentos dos Núcleos Autónomos.

2 – Nos termos da alínea x) do número anterior, deve o Conselho Fiscal emitir resolução fundamentada, que suporte o conteúdo da sua deliberação.

Artigo 36.º - Funcionamento

1. Rege o funcionamento do Conselho Fiscal um Regimento Interno a aprovar na primeira reunião do mandato, sob proposta do Presidente; do mesmo deve ser dado ao conhecimento da RGA na reunião mais próxima.

2. Deve o referido Regimento Interno prever todas as questões relativas às suas reuniões.

3. Aplica-se às reuniões do Conselho Fiscal o disposto no artigo 25.º/5.

Artigo 37.º - Especiais Deveres

1. Deve o Conselho Fiscal fazer-se representar em todas as reuniões da RGA.

2. O Conselho Fiscal deve responder a toas as consultas formuladas pela Direcção no prazo de oito dias, bem como a toas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das reuniões da RGA, no âmbito das suas competências.

Artigo 38.º - Vicissitudes

1. O pedido de demissão de qualquer membro do Conselho Fiscal é dirigido ao Presidente, que o submete à apreciação do Conselho Fiscal, sendo dado conhecimento à Mesa da RGA.
2. Em caso de demissão ou destituição do Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, assume essa função o candidato seguinte da lista pela qual o membro substituído foi eleito; do mesmo modo se procederá relativamente à demissão ou destituição dos vogais.
3. Em caso de demissão ou destituição de três ou mais membros do Conselho Fiscal, sem possibilidade de substituição pelos suplentes respectivos, haverá lugar à marcação de eleições para este órgão; no interregno, comporá o Conselho Fiscal o restante dos membros, em regime de Comissão Interina.

TÍTULO V - CONSELHO EDITORIAL

Artigo 39.º - Conselho Editorial

1. O Conselho Editorial é o órgão que coadjuva a Direcção na supervisão e acompanhamento do trabalho do departamento editorial da AAFDL.
2. O Conselho Editorial é composto por três membros, que não estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa ou funcionários da AAFDL, sendo o seu mandato de três anos.
3. São eleitos pela RGA, mediante proposta da Direcção, dois membros do órgão, sendo o terceiro cooptado pelos membros eleitos; Presidente e Secretário serão designados de entre os membros eleitos.
4. A Direcção deverá manter, no máximo e caso seja possível, na sua proposta, um dos membros propostos para o mandato anterior, salvo votação em contrário da RGA.
5. Estão o Conselho Editorial e os seus membros sujeitos aos processos de destituição previstos no artigo 14.º; em especial, determina a destituição do órgão a não reunião durante três meses consecutivos ou seis meses interpelados.

Artigo 40.º - Competência

Compete, designadamente, ao Conselho Editorial:

- a) Coadjuvar a Direcção na definição da política editorial, comercial e de distribuição;
- b) Analisar as propostas de edição apresentadas à AAFDL, delas emitindo parecer não vinculativo;
- c) Solicitar, receber e apresentar à Direcção propostas para cada impressão gráfica, acompanhadas do respectivo parecer;
- d) Supervisionar o trabalho de paginação das edições.

Artigo 41.º - Funcionamento

1. O Conselho Editorial reúne, ordinariamente, uma vez por mês; extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou a pedido da Direcção.
2. Poderá assistir às reuniões um representante da Direcção.
3. Em tudo o resto, rege o funcionamento do Conselho Editorial um Regimento Interno, aprovado em primeira reunião de mandato; o documento deverá ser levado ao conhecimento da RGA.
4. Aplica-se às reuniões do Conselho Editorial o disposto no artigo 25.º/5.

Artigo 42.º - Vicissitudes

A demissão ou destituição de qualquer membro do Conselho Editorial determina a proposta, por parte da Direcção, de substituto; a sua eleição decorrerá na RGA imediatamente mais próxima ou, na falta dela, em RGA expressamente convocada para o efeito.

TÍTULO VI – Provedor do Estudante

Artigo 42.º - A - Provedor do Estudante

1 – O Provedor do estudante é um órgão independente da AAFDL, que promove junto da Direcção da Associação uma acção de acompanhamento da execução do seu plano de actividades.

Artigo 42.º - B – Competências

1 – O Provedor deve, no quadro das suas funções questionar a direcção sobre a execução do seu plano de actividades.

2 - Deve dar seguimento, de forma adequada, a quaisquer queixas ou questões à sua pessoa endossadas.

3 – Pode pedir a convocação de reuniões com a direcção, ou certos membros, individualizadamente, a fim de esclarecer quaisquer questões sobre a actuação da mesma.

4 – Pode promover a emissão de pareceres e recomendações sobre a forma de melhor executar as políticas da Direcção.

5 – Deve alertar para quaisquer situações de exclusão ou discriminação que , por qualquer meio, cheguem ao seu conhecimento.

Artigo 42.º - C - Escolha

1 – O Provedor do Estudante deve ser um associado da AAFDL , cujo nome é votado em sede de RGA após sugestão conjunta da Mesa da RGA e do conselho fiscal.

2 – Não sendo aprovado este nome passa-se à votação de um outro nome sugerido pelos mesmos órgãos. Este processo repetir-se-á uma segunda vez.

3 – Não havendo consenso, o titular do órgão não será eleito.

4 – A eleição faz-se por maioria simples dos votos dos presentes.

PARTE III - DOS NÚCLEOS AUTÓNOMOS

Artigo 43.º - Núcleos Autónomos

1. A AAFDL pode integrar Núcleos Autónomos.
2. Os Núcleos Autónomos gozam de total autonomia quanto à definição do seu âmbito de actividades, bem como quanto à sua estrutura organizatória, no respeito pelos limites dos presentes Estatutos.
3. Cabe à Direcção da AAFDL apoiar financeiramente os Núcleos Autónomos; da decisão de atribuição de verba cabe recurso para a RGA.

Artigo 44.º - Constituição

1. Os Núcleos Autónomos são criados por deliberação da RGA de homologação dos respectivos Estatutos; tal deliberação far-se-á nos termos gerais do Título II da Parte II dos presentes Estatutos, a requerimento de um mínimo de 50 estudantes, para a qual se exige maioria de dois terços dos estudantes presentes.
2. Viola os presentes Estatutos a constituição de Núcleos Autónomos cujo objecto ou designação contenha conotações com qualquer força partidária, orientação ideológica ou credo religioso; nestas situações, deverá o Presidente da Mesa da RGA indeferir o requerimento apresentado.

Artigo 45.º - Prestação de Contas

x) Devem os Núcleos apresentar anualmente orçamento e plano de actividades à Direcção e ao Conselho Fiscal, o qual deve emitir parecer não vinculativo sobre o mesmo.

1. Devem os Núcleos Autónomos depositar anualmente os respectivos relatórios de actividades e contas junto da Direcção;
2. Os órgãos dos Núcleos Autónomos devem prestar aos órgãos da AAFDL todas as informações, por estes solicitadas, quanto ao seu funcionamento.

PARTE IV - DAS ELEIÇÕES

TÍTULO I - COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 46.º - Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização dos actos eleitorais, extinguindo-se com a tomada de posse dos membros eleitos.

2. Em toda a sua acção, deverá a Comissão Eleitoral guiar-se e fazer respeitar os princípios da igualdade de oportunidades das candidaturas e da liberdade de expressão.

Artigo 47.º - Composição

1. A Comissão Eleitoral é composta pelo Presidente da Mesa da RGA, que preside, e por um representante de cada lista concorrente; no caso de o Presidente de Mesa da RGA ser novamente candidato a qualquer órgão, assume a presidência da Comissão Eleitoral o Vice-Presidente da Mesa da RGA; estando este na mesma situação, assume o cargo o Secretário da Mesa da RGA; verificando-se igual incompatibilidade, caberá aos membros das listas candidatas escolherem um estudante alheio ao processo eleitoral para que este assuma a Presidência da Comissão Eleitoral.
2. Cada lista concorrente poderá indicar um membro efectivo e um membro suplente.
3. Os representantes das listas candidatas são indicados no momento da apresentação da respectiva lista; as listas que não tenham procedido a essa designação poderão fazê-lo a qualquer momento, sem prejuízo das deliberações já tomadas.

Artigo 48.º - Competência

1. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Julgar da elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos;
 - b) Afectar a cada lista candidata, após sorteio, os espaços destinados à campanha eleitoral;
 - c) Controlar a legalidade e conformidade estatutária de todo o processo eleitoral;
 - d) Credenciar os membros das mesas de voto após indicação pelas listas candidatas;
 - e) Homologar o modelo do boletim de voto;
 - f) Decidir sobre questões incidentais relacionadas com o decorrer do processo eleitoral;
2. A Comissão Eleitoral pode assumir a competência pela organização dos actos eleitorais referentes à eleição dos representantes dos estudantes nos órgãos da Universidade.

Artigo 49.º - Reuniões

1. A Comissão Eleitoral reúne por convocação do seu Presidente, mediante aviso afixado nos locais de estilo com vinte e quatro horas de antecedência onde constem a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião; em casos de manifesta urgência, podem dispensar-se as formalidades anteriores, desde que estejam presentes todos os membros e nenhum se oponha à realização da reunião.
2. A Comissão eleitoral funciona com a presença de mais de metade dos seus membros, sendo as deliberações aprovadas com a maioria dos votos dos membros presentes; em caso de empate, o Presidente possui voto de qualidade.

Artigo 50.º - Cadernos Eleitorais

1. O recenseamento eleitoral é organizado pela Comissão Eleitoral mediante cadernos dos quais contem os nomes de todos os estudantes, sendo os dados fornecidos pelos competentes serviços da Faculdade e da AAFDL.
2. Os cadernos eleitorais devem poder ser consultados publicamente durante os sete dias que precedem o acto eleitoral.
3. Qualquer Sócio ou Associado poderá reclamar junto da Comissão Eleitoral da inscrição ou omissão de algum nome nos cadernos eleitorais até três dias antes do acto eleitoral.

TÍTULO II – CANDIDATURAS

Artigo 51.º - Requisitos das Listas Candidatas

1. As listas candidatas devem ser propostas por um número mínimo de 50 e um número máximo de 100 Sócios ou Associados, devidamente identificados com o seu nome e número de aluno.
2. As listas serão acompanhadas das declarações individuais de aceitação de candidatura de cada candidato, bem como de Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão; na falta destes documentos, pode a Comissão Eleitoral aceitar outro que julgue idóneo.
3. É impossível a candidatura de um Sócio por mais de uma lista.
4. As listas são identificadas por uma letra ou expressão; no caso de escolha idêntica por diversas listas, a sua atribuição é determinada por sorteio a realizar pela Comissão Eleitoral.
5. Cada lista deve conter o elenco dos candidatos correspondentes aos órgãos da AAFDL a que se candidata, podendo indicar suplentes até um máximo de:
 - a) Cinco para a Direcção;
 - b) Dois para a Mesa da RGA;
 - c) Três para o Conselho Fiscal.
6. Apenas se poderão candidatar aos órgãos da AAFDL os estudantes que sejam Sócios, nos termos do artigo 6.º.

Artigo 52.º - Prazo para Apresentação

As candidaturas são entregues à Mesa da RGA ou na recepção da AAFDL, contra recibo, até às 21 horas do oitavo dia anterior ao último dia de eleição.

Artigo 52.º - A – Regime de Incompatibilidades

1. *Não é admissível a candidatura de estudantes que sejam titulares de cargos nos órgãos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, da Universidade de Lisboa e da Associação Académica da Universidade de Lisboa.*
2. *A titularidade em simultâneo de cargos na AAFDL e nos órgãos supra referidos implica a perda automática e imediata do cargo nos órgãos da AAFDL.*

TÍTULO III – CAMPANHA

Artigo 53.º - Período e Espaços

1. A campanha eleitoral decorre nos dois dias úteis anteriores ao acto eleitoral, ficando sempre salvaguardada a existência obrigatória de um dia de reflexão que medeia os dois dias de campanha e os dois dias de acto eleitoral.
2. A campanha eleitoral decorre no Átrio da Faculdade, sendo este dividido por entre as listas candidatas nos termos do artigo 48.º/1 a); a utilização de quaisquer outros espaços depende de decisão da Comissão Eleitoral.
3. *Para efeitos dos números anteriores, entende-se por campanha eleitoral toda a actividade nas instalações da Faculdade de Direito de Lisboa que vise directamente promover as candidaturas, bem como a publicação de textos ou imagens que expressem ou reproduzam o conteúdo dessa actividade.*
4. *Em consequência da violação do disposto no presente artigo, o material de campanha utilizado indevidamente ficará na posse do Presidente da Comissão Eleitoral até ao fim do acto eleitoral.*

Artigo 54.º - Apoios

1. Para efeitos de apoio financeiro, deve cada candidatura contabilizar as suas receitas e despesas, com indicação precisa das suas fontes de financiamento.
2. A AAFDL subsidia a campanha eleitoral das listas candidatas que tiverem obtido, em pelo menos um dos órgãos a que tenham concorrido, 10% da votação, *até ao montante de 250 euros.*
- ~~3. Os termos em que se processará a atribuição destes apoios constarão de deliberação a aprovar pela Direcção cessante.~~
3. *O apoio financeiro deve ser atribuído pela Direcção recém-eleita e ser discriminado no orçamento desta e sujeito a parecer vinculativo do Conselho Fiscal.*

TÍTULO IV - ACTO ELEITORAL

Artigo 55.º - Data e Duração

1. As eleições para os órgãos da AAFDL são marcadas nos termos do artigo 16.º/4 d), realizando-se no início do segundo semestre, sem prejuízo da necessidade de convocação de eleições intercalares.
2. O acto eleitoral decorre durante dois dias úteis consecutivos, das 9.00 às 22.30 horas.
3. Na noite que medeia os dois dias de votação, deve a Comissão Eleitoral depositar as urnas de voto seladas na esquadra da PSP ou da GNR escolhida por aquela, sem prejuízo da escolha de outro local seguro.

Artigo 56.º - Mesas de Voto

1. As mesas de voto funcionam no átrio da Faculdade, sendo a sua constituição promovida pela Comissão Eleitoral até dois dias antes do acto eleitoral.
2. Faz obrigatoriamente parte de cada mesa de voto, a ela presidindo, um membro da Comissão Eleitoral por esta designado; os restantes membros são designados por cada lista candidata, a credenciar pela Comissão Eleitoral.
3. As mesas de voto não podem funcionar sem a presença de, pelo menos, três membros.

Artigo 57.º - Boletins de Voto

Existe um boletim de voto para cada órgão da AAFDL, promovendo a Comissão Eleitoral a sua concepção e impressão nos termos seguintes:

- i) Os boletins são impressos pela AAFDL, em papel da mesma qualidade;
- ii) Cada boletim conterá a indicação de cada uma das listas concorrentes, seguida de um espaço destinado ao voto;
- iii) A cor do boletim varia conforme o órgão a que se refira;
- iv) A ordem pela qual as listas candidatas constam do boletim é sorteada pela Comissão Eleitoral;

Artigo 58.º - Votação

1. A identificação do eleitor é feita através de um cartão de identificação com fotografia.
2. O boletim de voto é entregue ao eleitor pelo Secretário da Mesa de Voto, sendo por aquele preenchido, dobrado e depositado em urna; após o depósito, é dada descarga do nome nos cadernos eleitorais pelo Presidente da Mesa de Voto.
3. São considerados nulos os votos que contenham qualquer anotação manuscrita ou cujos riscos se não possam considerar como expressão válida de voto.

TÍTULO V - APURAMENTO DOS RESULTADOS

Artigo 59.º - Apuramento de Resultados

1. Terminada a votação, a Mesa da Assembleia, coadjuvada pela Comissão Eleitoral procede, publicamente, à contagem dos votos, verificando se correspondem ao número de descargas dos cadernos eleitorais.
2. Não coincidindo o número de votos colocados nas urnas com o número de votos descarregados, considerar-se-á válido o primeiro.
3. Em relação à eleição de todos os órgãos, será considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver maior número de votos, sem prejuízo do disposto no artigo 34.º/2.
4. Apurados os resultados, o Presidente da Comissão Eleitoral proclama vencedoras as listas mais votadas, assinando a acta da assembleia de apuramento final e promovendo o anúncio dos resultados mediante afixação nos locais de estilo, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 60.º - Impugnação dos Resultados

1. Pode qualquer lista candidata reclamar por escrito junto da Comissão Eleitoral, fundamentando o seu requerimento em irregularidades do acto eleitoral, até três dias após a afixação dos resultados.
2. Julgando procedente tal reclamação, a Comissão Eleitoral convoca uma RGA, por si presidida, destinada a apreciar e decidir o pedido de impugnação; tal RGA deverá ser convocada no prazo máximo de três dias após a recepção do requerimento.
3. Caso a RGA julgue procedente o pedido, convocar-se-á novo acto eleitoral, nos termos dos artigos anteriores; a procedência do pedido exige a votação favorável de dois terços dos estudantes presentes.

Artigo 61.º - Tomada de Posse

1. O Presidente da Comissão Eleitoral empossa os Sócios eleitos, no prazo de vinte dias após o acto eleitoral, em sessão pública; do evento lavrar-se-á acta, assinada pelos Sócios eleitos.
2. Após a realização do acto eleitoral e até à tomada de posse da nova Direcção, a Direcção cessante só pode praticar actos de gestão corrente.
3. A Direcção cessante deve entregar todos os valores, documentos e haveres da AAFDL, bem como o respectivo inventário à Direcção eleita, sendo desse acto lavrada acta assinada pelo ex-Presidente e pelo Presidente eleito.
4. O disposto nos dois números anteriores aplica-se aos demais órgãos eleitos.
5. *Os suplentes dos órgãos sociais da A.A.F.D.L. que substituíam definitivamente os membros em efectividade de funções devem tomar posse na R.G.A. seguinte à substituição.*

PARTE V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 62.º - Duração e Dissolução

1. A Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa constitui-se por tempo indeterminado.
2. A dissolução da AAFDL só é válida se aprovada em RGA expressamente convocada para esse fim, mediante proposta de 250 estudantes; para o efeito, exigir-se-á o voto favorável de quatro quintos dos estudantes presentes, em número nunca inferior a 350.
3. Em caso de dissolução, os bens da AAFDL são atribuídos à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Artigo 63.º - Revisão dos Estatutos

1. A Revisão dos Estatutos ocorre em RGA expressamente convocada para esse fim, por iniciativa da Mesa da RGA ou de cinquenta estudantes.

2. Antes da reunião, poderá a Mesa da RGA providenciar pela marcação de Assembleias Estatutárias, de modo a reunir consensos nas propostas a submeter a votação.
3. A reunião de revisão apenas deliberará com a presença de um mínimo de 50 estudantes; a deliberação será tomada por dois terços dos estudantes presentes.
4. Cabe à Mesa a fixação dos termos exactos em que decorrerá a deliberação prevista no número anterior, consoante o número e a complexidade das propostas sujeitas a votação.

Artigo 64.º - Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia da sua aprovação.

Artigo X – Disposições Transitórias

As alterações correspondentes à composição dos órgãos da AAFDL entram em vigor a partir do momento da admissão de candidaturas.